SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 54/2015

Dispõe sobre autorização para funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica; CONSIDERANDO a Resolução Senac nº 999/2014, de 25 de abril de 2014, que aprova a nova redação da Resolução Senac nº 943/2012, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac; CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS nº 009/2014 que aprova os cursos: Técnico em Administração; Técnico em Recursos Humanos; Técnico Meio Ambiente; Técnico em Marketing e Técnico em Qualidade; a Resolução SENAC/AR/RS nº 015/2014 que aprova o curso: Técnico em Guia de Turismo; a Resolução SENAC/AR/RS nº 016/2014 que aprova o curso: Técnico em Informática; a Resolução SENAC/AR/RS nº 017/2014 que aprova o Técnico em Jogos Digitais; a Resolução SENAC/AR/RS nº 021/2014 Técnico em Transações Imobiliárias; a Resolução SENAC/AR/RS nº 031/2015 Técnico em Design de Interiores. Resolve, Art. 1º - Autorizar o funcionamento do(s) curso(s), na modalidade à distância; DR Polo: CE; Polo Fortaleza; Município Fortaleza – Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Marketing, Técnico em Qualidade, Técnico em Guia de Turismo, Técnico em Informática, Técnico em Jogos Digitais, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Design de Interiores. Parágrafo Único - A análise do processo permite a seguinte constatação: a) a escola conta com tutor presencial habilitado, conforme definido no Plano de Curso; b) o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso; c) o prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; d) os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Acordo de Cooperação. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará

Fecomércio CE | Senac